



**MUNICIPIO DE BARÃO DE COCAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO Nº 268 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 69 §1º da Lei Orgânica Municipal, que o Decreto nº268/2020 foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais, em 16/12/2020

Railla Costa Oliveira
Matrícula: 9619-0

DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO DE FUNCIONAMENTO A BARES E RESTAURANTES, QUANTO AO CONSUMO NO ESTABELECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a situação epidemiológica da COVID-19 em âmbito municipal e regional;

Considerando que o Hospital Municipal Waldemar das Dores atingiu a quase sua totalidade de leitos destinados ao tratamento da COVID-19 ocupados, na data de 15/12/2020, o que gerou a necessidade de se aumentar em 70% o número de leitos destinados a pacientes diagnosticados ou com sintomas médios e graves de infecção pelo novo Coronavírus;

Considerando a dificuldade em se realizar a transferência de pacientes mais graves para as cidades de referenciadas para o tratamento (Itabira e Belo Horizonte), em razão do elevado índice de ocupação dos leitos disponíveis;

Considerando a necessidade de se evitar o aumento no número de casos e internações decorrentes da COVID-19, e garantir o adequado funcionamento dos serviços de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos deste artigo, e para fins de consumo interno, os Alvarás de Localização e Funcionamento de bares (CNAE Subclasses 5611-2/04 e 5611-2/05) e restaurantes (CNAE Subclasse 5611-2/01).

§1º A suspensão de que trata o *caput* tem prazo indeterminado.

§2º O descumprimento ao disposto no *caput* poderá ensejar a interdição do estabelecimento, sem prejuízo das multas e demais sanções aplicáveis, tudo nos termos da Lei 1.778 de 02 de setembro de 2016.



**MUNICIPIO DE BARÃO DE COCAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§3º A suspensão do *caput* não se aplica aos serviços de atendimento *delivery* e para simples retirada, os quais poderão funcionar desde que observadas as normas sanitárias vigentes de combate e prevenção da COVID-19.

Art. 2º Fica revogado o Decreto Municipal nº260 de 11 de dezembro de 2020.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 17 de dezembro de 2020.

Barão de Cocais, 16 de dezembro de 2020

Décio Geraldo dos Santos
Prefeito Municipal